

Ao Sr. Pregoeiro,

Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 80/2022 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 15/09/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 07 (SETE) DIAS a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 07 (SETE) DIAS é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva

entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de 07 (SETE) DIAS e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 07 (SETE) DIAS, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

REQUERIMENTO:

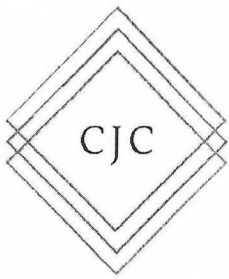
Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 07 (SETE) DIAS para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,
Blumenau, 08 de Setembro de 2022.



Emerson Luis Koch
Distribuidora Plamax Eireli
CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57



Proposta de preços

A empresa CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº40.044.357/0001-96, com sede na Av. Primeiro de Maio, nº2221 térreo, bairro Várzea Grande, município de Gramado (RS), por intermédio de sua representante legal abaixo assinado, vem através deste documento apresentar proposta comercial para os itens do edital supracitado de acordo com os detalhes, quantidades e valores, segue planilha abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valores
2	Poltrona plástica profissional emp, estrutura de 4 pés em plástico com braço integrado, 100% em polipropileno virgem, com capacidade de até 140kg, com encosto reforçado, altura de (800mm), comprimento (550mm) estrutura inteira na cor branco, com certificação pelo INMETRO MOR- 15151101	UNIDADE	300	54,95 16.485,00
3	Mesa plástica especificações : mesa de plástico quadrada produzida em polipropileno Cor: branca com dimensões mínimas de70x70x72cm de altura, resistente a UV, com características adicionais: empilhável Possuir selo de aprovação do INMETRO. MOR- 15151001	UNIDADE	75	74,15 5.561,25

Valor total da proposta: R\$ 22.046,25

-Prazo de entrega: Conforme edital

-Prazo de pagamento: Conforme edital

-Dados Completos da Empresa:

Razão social: CJC Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas Ltda

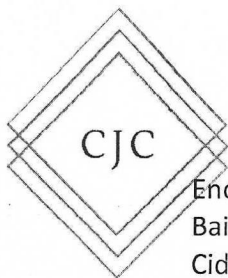
CNPJ: 40.044.357/0001-96

Inscrição Estadual: 056/0104502

CJC Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas LTDA

Av. Primeiro de Maio, 2221 - Térreo | Várzea Grande | Gramado - RS

(54) 99265-1212



Endereço: Av. Primeiro de Maio, nº 2221, térreo
Bairro: Várzea Grande
Cidade: Gramado (RS)
CEP: 95670.000

- Dados completos da representante legal da empresa:

Nome completo: Cindy Maíra Tissot
CPF nº 018.324.320-09
RG 4103337376

- Contatos:

(54) 3295-6464

Ramal 215 - (Jênifer) Assuntos destinados a empenhos, previsões, acompanhamento de SAC, documentação e contratos.

Ramal 248 – (Noeli) Assuntos destinados a produtos, caronas, orçamentos, negociações e lances.

- E-mails:

cjc.empenhos@gmail.com - (Jênifer) Assuntos destinados a empenhos, previsões, acompanhamento de SAC, documentação e contratos.

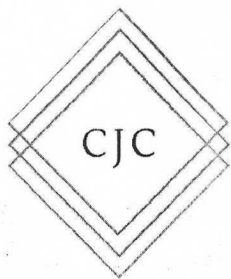
cjc.orçamentos@gmail.com - (Noeli) Assuntos destinados a produtos, caronas, orçamentos, negociações e lances.

-Dados Bancários:

Banco do Brasil
Agência 0575-4
Conta 34.277-7

- Validade da Proposta: conforme edital

- Declaramos que esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos de proteção individual, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução e/ou entrega do objeto.



Gramado 23 de setembro de 2022

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:4004435700196
Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Dados: 2022.09.23 12:33:15 -03'00'

CJC Comercio Varejista e Atacadista de Ferramentas Eireli-Me
Cindy Maíra Tissot
CPF - 01832432009
Sócia administradora

CJC Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas LTDA

Av. Primeiro de Maio, 2221 - Térreo | Várzea Grande | Gramado - RS

(54) 992687122